



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito
Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 107/2011
RETIFICAÇÃO DA LO Nº 016/2007 - IBAMA

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (x) 3ª Via Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, autorizando a atividade de **FABRICAÇÃO, VENDA E REVENDA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS** requerida por **UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL**, CNPJ: **60.665.981/0007-03**, objeto do processo **190.000.306/2002**.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A ATIVIDADE DE FABRICAÇÃO, VENDA E REVENDA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS está licenciada para o **Trecho 1, Conjunto 11, Lotes 6 a 12, Pólo de Desenvolvimento JK, Santa Maria, RA XIII – DF.**

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionadas a seguir, acarretará no cancelamento desta Licença;

1. Apresentar projeto executivo do sistema fossa/filtro/valas implantado, em até 30 dias;
2. Anuência da CAESB com a discriminação da quantidade de lodo de esgoto doméstico, proveniente da União Química, tratado ao mês, em até 30 dias;
3. Anuência da CAESB com a discriminação da quantidade de efluente industrial, proveniente da

Handwritten signatures and initials in blue ink.

União Química, tratado ao mês, em até 30 dias;

4. Iniciar a operação da Estação de Tratamento de Efluente Industrial até a primeira quinzena de janeiro de 2008, conforme cronograma apresentado pela empresa; assegurar que haja um sistema de reservação do efluente tratado, para que o mesmo seja freqüentemente destinado à Estação de Tratamento de Esgoto da CAESB, sem que haja a mistura deste com as águas pluviais;

5. O reuso do efluente tratado para irrigação dos jardins poderá ser efetivado após autorização do IBAMA, que verificará os resultados das análises laboratoriais do mesmo. Tais análises, que deverão ser providenciadas pela própria empresa, deverão abranger o conjunto de parâmetros de qualidade de água contidos no art. 15 da Resolução CONAMA nº 357/2005, que dispõe, dentre outros, sobre a qualidade das águas doces de classe 2. Destaca-se que tais análises deverão ser feitas com o efluente tratado apenas, sem a diluição do mesmo com as águas pluviais. Os laudos laboratoriais deverão ser entregues em até 30 dias após a entrada em operação da estação de tratamento de efluente;

6. Apresentar dois planos de monitoramento dos efluentes industrial e doméstico tratados: um que tenha como objetivo averiguar sua qualidade para reuso, norteado pelos parâmetros contidos no art. 15 da Resolução CONAMA nº 357/05, outro que objetive avaliar sua qualidade para destiná-lo à estação de tratamento de esgoto da CAESB, baseado no Decreto Distrital nº 18.328, de 18/06/97. Ambos planos devem contemplar o monitoramento da quantidade dos efluentes tratados a serem reservados;

7. Apresentar cronograma de implantação do sistema de aproveitamento de água pluvial, e um plano de monitoramento do mesmo, em até 30 dias;

OBS.: Em virtude do fato do SLU não ser responsável pela destinação de resíduos perigosos e da Resolução CONAMA nº 06/1988 ter sido revogada em 2002, sugere-se ainda que as condicionantes 08 e 09 passem a vigorar com as seguintes redações:

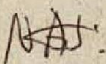
8. Apresentar anualmente comprovante da destinação de resíduos perigosos classe I conforme norma ABNT NBR 10.004:2004.

9. Apresentar Inventário de Resíduos sólidos, conforme Resolução CONAMA nº 313/2002, anualmente.

10. Apresentar cronograma de implantação do paisagismo, em até 30 dias;

11. Qualquer alterações das especificações do empreendimento, que impliquem em impactos ambientais, demandarão prévias consulta e autorização do IBAMA;

12. Em caso de acidentes que importem em impactos ambientais, a empresa deverá entrar em



contato com a Linha Verde do IBAMA (0800 61 80 80) e com a coordenação de Emergências Ambientais do Distrito Federal, na Superintendência do IBAMA em Brasília (61 3035 3492);

13. Outras condicionantes poderão ser estabelecidas a qualquer momento;

14. Afixar, antes do início das obras, uma placa contendo o nome do licenciado, órgão licenciador, nº da licença concedida e data de validade da mesma, em cada uma das frentes de obras;

15. Apresentar, anualmente, análise físico-química do efluente antes e depois de realizado o tratamento na Estação de Tratamento de Efluentes Industrial (ETEI) e verificar se a eficiência do processo está adequada (apresentar o memorial de cálculos).

16. Caso haja interesse na utilização do lodo de esgoto, o resíduo deverá ser caracterizado conforme os §§ 5º e 6º do art. 7º da Resolução CONAMA nº375/2006 e art. 7º da Resolução CONAMA nº03/2006. Será necessária ainda determinação do nível do lençol freático no seu nível mais elevado.

17. Apresentar análise do solo com a caracterização dos parâmetros inorgânicos conforme anexo II da Resolução CONAMA nº375/2006 quando da entrega da próxima análise físico-química do efluente da ETEI;

4- DAS OBSERVAÇÕES:

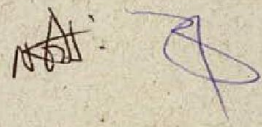
O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;

1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;

2. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;

3. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;

4. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença de Instalação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo



máximo de sua vigência;

5. Deverá ser mantida uma cópia autenticada desta licença no(s) empreendimento(s) autorizado(s);

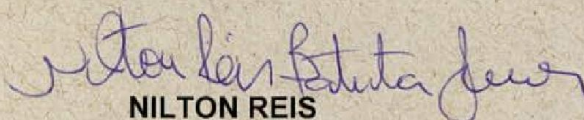
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;

7. As condicionantes da Licença de Operação nº 107/2011 foram extraídas do Parecer Técnico nº 121/2011-GELAM/DILAM/SULFI, fls. 932 a 934.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 107/2011 MANTÉM A VALIDADE DE 6 (SES) ANOS, CABE RESSALTAR QUE FICA MANTIDO O PRAZO REMANESCENTE DE VALIDADE DA LO Nº 016/2007, OU SEJA, 26 DE DEZEMBRO DE 2013, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES DELA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 04 de novembro de 2011



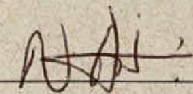
NILTON REIS

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM
Presidente Substituto

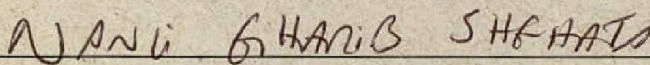
6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 106/2011, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 17 de novembro de 2011



(ASSINATURA)



(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial



Confidencial



Confidencial

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”

SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar

CEP: 70.750-543